



EDITAL Nº 009/2020

**CONVOCAÇÃO DE DISCENTES HABILITADOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DA UESB INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, e observando as disposições da Resolução Consu nº 011/2008, torna público o processo de Seleção para Concessão de Auxílios oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil da Uesb.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os discentes Habilitados ao Programa de Assistência Estudantil – Prae dos três *campi* da Uesb, em conformidade com os Edital de Habilitação nº 187/2019 e de Renovação da Habilitação nº 218/2018, que tenham interesse na concessão dos Auxílios oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil, nas modalidades de Auxílio Permanência, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte Urbano e Auxílio Transporte Intermunicipal, e que atendam às normas abaixo, que integram o presente Edital, observando também as Normas de Concessão da **Portaria nº 033/2020, publicada em 21/01/2020.**

I. DO PÚBLICO ALVO

O presente Edital destina-se aos discentes habilitados ao Programa de Assistência Estudantil da Uesb, nos seus três *campi* com renda mensal familiar *per capita* até um salário mínimo, desde que não esteja recebendo Auxílio Permanência do Programa Mais Futuro.

II. DA DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS

Os auxílios concedidos aos discentes selecionados são:

- I. **Integral** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 370,00, ao discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica, que seja classificado na avaliação com parecer favorável do Serviço Social, e que tenha necessidade de mais de um dos tipos dos auxílios concedidos, ou seja: Moradia e Transporte Urbano; Moradia e Medicamento para Doença Crônica; Transporte, Medicamento para Doença Crônica e Alimentação; Moradia e outras situações de vulnerabilidade, que possa comprometer a permanência do estudante no curso.
- II. **Moradia** – auxílio concedido, no valor de R\$ 320,00, ao discente selecionado que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do

Serviço Social, e, preferencialmente, sua residência de origem esteja a partir de 100 km de distância do *campus* onde estuda

III. **Transporte Intermunicipal** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 160,00, ao discente selecionado que residir com sua família na zona rural do município do *campus* onde estuda e/ou em municípios circunvizinhos, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.

IV. **Transporte Urbano** – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 85,00, ao discente selecionado que reside na cidade do *campus* onde estuda, desde que sua residência esteja a uma distância superior a 2 km do *campus*, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.

III. DOS RECURSOS FINANCEIROS

III.1. Para o presente Edital serão aplicados recursos previstos no Orçamento da Uesb, conforme aprovado pelo Consu (Conselho Superior Universitário) para o ano de 2020, sob ordenamento financeiro da Assessoria Especial de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas (AAPA), no valor total de R\$ 342.025,00 (trezentos e quarenta e dois mil, vinte e cinco reais).

III.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb, para pagamento dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil, distribuídos entre os três *campi* da Uesb, obedecendo o número de vagas do item IV deste Edital.

III.3. Os recursos destinados neste Edital não utilizados durante sua vigência serão remanejados para outras ações da Gestão do Atendimento ao Estudante Universitário.

IV. DAS VAGAS

Serão oferecidas 105 (cento e cinco) vagas para os três *campi* assim distribuídas:

AUXÍLIOS	ITAPETINGA	JEQUIÉ	VITÓRIA DA CONQUISTA	TOTAL
Integral	04	11	25	40
Moradia	09	10	11	30
Transp. Interm.	03	05	12	20
Transp. Urbano	05	04	06	15
	21	30	54	105

V. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

V.1. Os discentes Habilitados ao Prae com renda familiar *per capita* maior que meio e menor ou igual a um salário mínimo deverão comparecer à Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa) do *campus* onde estuda, no período de **22/01/2020 a 07/02/2020**, para manifestar, em formulário próprio (**Anexo I deste Edital**), interesse em participar da seleção para Concessão de Auxílios.

V.2. O critério para concessão do auxílio será a pontuação obtida pelo discente no Barema da Habilitação ou Renovação da Habilitação/Socioeconomica (**Anexo II deste Edital**).

V.3. A qualquer tempo poderá ser realizada visita domiciliar pelo Profissional do Serviço Social, para confirmação de informações prestadas ou esclarecimento de dúvidas, usando da prerrogativa assegurada no artigo 5º, inciso IV, da Lei 8.662/1993, que dispõe sobre as competências do referido profissional.

V.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida no Barema da Habilitação ou Renovação da Habilitação.

V.5. Serão selecionados até o número de auxílios disponibilizados no item IV, obedecendo o quantitativo para cada *campus*, a estrita ordem de classificação e a disponibilidade orçamentário-financeira definida para este Edital.

V.6. Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente nessa ordem:

- a) tiver menor renda *per capita* familiar;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior idade.

V.7. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil não poderão, sob qualquer hipótese, ser concedidos concomitantemente, e nem acumular com a Bolsa Permanência do Programa Mais Futuro.

V.8. Os discentes contemplados com os Auxílios do Subprograma Permanência do Programa de Assistência Estudantil poderão participar das demais ações da Assistência Estudantil da Uesb.

V.9. No caso de persistirem vagas remanescentes para os auxílios do Programa de Assistência Estudantil serão convocados os discentes na lista de Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação, conforme o item V.4.

VI. DO CRONOGRAMA

VI.1. Os candidatos deverão observar o cronograma abaixo:

Período da Inscrição	22/01/2020 a 07/02/2020
Análise do Serviço Social da AAPA	10/02 a 14/02/2020
Divulgação do Resultado Final	18/02/2020
Prazo para interposição de Recursos	Dois dias úteis a partir da publicação do Resultado
Publicação do Resultado dos Recursos e Republicação do Resultado Final (se houver alteração)	09/03/2020

VI.2. A inscrição deverá ser realizada na Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa) do *campus* onde o candidato estuda, conforme horário de funcionamento especificado abaixo:

- Campus de Itapetinga – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/IT) – localizada na área da Biblioteca, no *Campus* Juvino Oliveira – BR 415 – Km 03 – Itapetinga/BA. Telefone (77) 3261.8664 – e-mail: prae.ita@uesb.edu.br. Horário: 08h às 12h; 14h às 18h.;
- Campus de Jequié – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/JQ) – localizada no Térreo do Módulo Professor Manuel Sarmiento, na Rua José Moreira Sobrinho, s/n – Jequiézinho – Jequié/BA. Telefone: (73) 3528.9716 - e-mail: praejq@uesb.edu.br. Horário: 08h às 11:30h; 14h às 18h.;
- Campus de Vitória da Conquista – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/VC), localizado no Módulo da Antiga Reitoria – Estrada do Bem Querere, Km 04 – *Campus* Universitário – Vitória da Conquista/BA. Telefone (77) 3424-8657 – email: prae.vca@uesb.edu.br. Horário: 08h às 12h; 14h às 18h.

VI.3. As datas constantes do cronograma poderão ser alteradas pela Assessoria Especial de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas (AAPA), sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas, através de divulgação no Portal da Uesb e publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

VII. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

VII.1. A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com os Auxílios



do Programa de Assistência Estudantil será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no endereço: <http://www2.uesb.br/prae/> e afixada em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, do *Campus* de Vitória da Conquista, respeitando os critérios ora estabelecidos.

VII.2. Os prazos definidos para publicação de resultados poderão sofrer alterações, sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas pela AAPA, através de informe divulgado no endereço <http://www2.uesb.br/prae/>.

VIII. DOS RECURSOS

VIII.1. Os discentes que se sentirem prejudicados com o resultado, poderão interpor recursos, no prazo estabelecido no cronograma previsto no item VI deste Edital, que deverá ser preenchido em formulário próprio (disponível no link <http://www2.uesb.br/prae/wp-content/uploads/2014/08/FORMULARIO-DE-RECURSO-AO-COMIT%C3%8A.pdf>), fundamentado documentalmente e entregue na Coapa do *campus* até o horário das 18 horas.

VIII.2. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e em 2ª instância pelo Conselho Superior Universitário (Consu), conforme art. 14 da Resolução Consu nº 11/2008.

VIII.3. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile (fax), internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado nestas normas e, nem fora do prazo estipulado pelo cronograma apresentado no item VI.

VIII.4. O resultado final, após análises dos recursos, será divulgado no DOE e endereço: <http://www2.uesb.br/prae/>, e afixado em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil.

IX. DO TERMO DE COMPROMISSO

IX.1. O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico que dispõe sobre os direitos e deveres dos proponentes, prazo de vigência, e condições para manutenção do auxílio previsto no presente Edital.

IX.2. Os candidatos selecionados por meio deste Edital deverão efetuar seu cadastro externo no SEI Bahia, através do link https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, preencher o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, e entregar na Coapa do *campus* onde estuda junto com o Comprovante de Matrícula, a cópia autenticada do Comprovante de Residência, a cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Profissional ou



Passaporte), para a finalização e autorização do Cadastro Externo.

IX.2.1. O acesso externo ao SEI Bahia é obrigatório para a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso para a Concessão do Auxílio.

IX.2.2. Todos os discentes selecionados assinarão eletronicamente o Termo de Compromisso através do Acesso Externo no SEI Bahia.

IX.2.3. Os trâmites para a efetiva concessão do Auxílio ao discente selecionado estarão condicionados à assinatura do respectivo termo publicado em DOE.

IX.3. É dever do interessado acompanhar as convocatórias divulgadas pela AAPA, para entrega de documentos solicitados, devendo para isso acompanhar diariamente as publicações na página da Uesb.

X. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA

X.1. Para manutenção do direito ao Auxílio Permanência, o discente contemplado ficará obrigado a cumprir as determinações da Portaria nº 033/2020 e da Resolução nº 11/2008, aprovada pelo Conselho Superior Universitário (Consu), atendendo às seguintes exigências:

- a) apresentar, obrigatoriamente, durante o tempo de recebimento do auxílio qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) anexar no Sistema Online da Assistência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) frequentar regularmente as aulas;
- d) entregar o Atestado de Frequência ao setor de Assistência Estudantil do seu respectivo *campus* ao final de cada Unidade Letiva conforme o Calendário Acadêmico, sendo que o não cumprimento deste ocasionará a suspensão do pagamento do auxílio ou entrega do equipamento até que a situação seja regularizada;
- e) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- f) não ser reprovado por falta em mais de uma disciplina durante o curso;
- g) não obter escore menor que a média 5,0 (cinco) no seu histórico escolar durante o período que estiver cursando;
- h) não ultrapassar a renda *per capita* de um salário mínimo;
- i) participar do processo de recadastramento, renovação socioeconômica;
- j) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;
- k) comunicar, via carta formal, seu desligamento do Prae em caso de trancamento,

desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

- l) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, sob pena de suspensão ou perda do auxílio, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço <http://www2.uesb.br/prae/>;
- m) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

X.2. As exigências constantes nas letras “e”, “f” e “g” do subitem X.1. serão verificadas semestralmente pelo serviço pedagógico da Coapa;

X.3. O discente beneficiado será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via e-mail, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de e-mail e telefone) sempre atualizados.

X.4. Os discentes contemplados com os auxílios poderão participar das demais ações do Programa de Assistência Estudantil (Prae) da Uesb.

X.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do discente beneficiário ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

X.6. O discente beneficiário que perder o direito ao Auxílio continuará habilitado ao Programa de Assistência Estudantil (Prae), podendo participar das demais ações da Assistência Estudantil oferecidas pela AAPA.

XI. DAS VAGAS REMANESCENTES

XI.1. O discente interessado e que não tenha sido contemplado com o auxílio, poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes a qualquer tempo, dentro da vigência destas normas, desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos para recebimento das mesmas, devendo, para isso, acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais da AAPA e comparecer dentro dos prazos estipulados.

XI.2. O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações da AAPA implicará na perda irrevogável do direito ao Auxílio, sendo convocado o próximo discente classificado.



XI.3. A efetiva concessão do Auxílio ao discente convocado, para as vagas remanescentes, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, conforme estabelece o item IX deste Edital.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

XII.1. O discente interessado nos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil deverá observar as normas deste Edital, e, em caso de ser beneficiado, se comprometerá a cumprir todas as exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, convocatórias para entrega de documentos e assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

XII.2. O discente beneficiado terá imediatamente cancelado o direito ao recebimento do Auxílio, a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula, não cabendo recurso ou renovação do benefício.

XII.3. A renovação do Auxílio acontecerá semestralmente, mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e das exigências constantes nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem X.1.

XII.4. O Serviço Social fará avaliação e emitirá parecer de renovação para o discente beneficiário que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda *per capita* familiar ultrapasse o limite permitido.

XII.5. A equipe da Coapa do *campus* onde o discente estuda, poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo de habilitação/renovação, inclusive para revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

XII.6. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexistência de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atenda às exigências para a concessão do benefício, acarretará a perda sumária da vaga de Residência Universitária, bem como a impossibilidade do beneficiário de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da Uesb, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua habilitação/renovação, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização. **Confirmado o indício de fraude, o setor jurídico da Universidade será acionado para a instauração dos procedimentos cabíveis.**



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual

Art. 2º - Os Anexos encontram-se disponíveis no site da Uesb (<http://www2.uesb.br/prae/>), tornando-se parte integrante do presente Edital.

Art. 3º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em 1ª instância pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao Consu.

Vitória da Conquista - BA, 21 de janeiro de 2020

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**

AD PLENAM VITAM



PEDIDO Nº: _____
Data Recebimento: ____/____/____
Horário: _____:_____

ANEXO I DO EDITAL Nº 009/2020

Requerimento de Solicitação para participação na seleção de concessão dos Auxílios oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil, nas modalidades de Auxílio Permanência, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte Urbano e Auxílio Transporte Intermunicipal

SOLICITANTE (Preenchimento Obrigatório de todos os campos)

Solicitante: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ PIS/NIS: _____
Curso: _____ Matrícula: _____ Campus: _____
Telefone fixo: () _____ Telefone Celular: () _____
Data de Aniversário: ____/____/____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____

- O solicitante só pode escolher até 2 (duas) opções de auxílios.
- O candidato deverá primeiro observar o perfil para cada tipo de auxílio, e depois, assinalar as 2 (duas) opções observando em qual o perfil se enquadra.
- Marque a seguir com a numeração “1” para a 1ª opção e “2” para a 2ª opção de acordo a ordem de auxílio que você irá concorrer.

SOLICITAÇÃO DAS DUAS OPÇÕES DE AUXÍLIOS

<input type="checkbox"/> Integral	Integral – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 370,00, ao discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica, que seja classificado na avaliação com parecer favorável do Serviço Social, atendendo o requisito da necessidade dos seguintes tipos de auxílio: Moradia e Transporte Urbano; ou Moradia e Medicamento para Doença Crônica; ou Transporte, Medicamento para Doença Crônica e Alimentação de uma das refeições; Moradia e outras situações de vulnerabilidade que possa comprometer a permanência do estudante no curso.
<input type="checkbox"/> Moradia	Moradia – auxílio concedido, no valor de R\$ 320,00, ao discente selecionado que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, e, preferencialmente, sua residência de origem esteja a partir de 100 km de distância do campus onde estuda
<input type="checkbox"/> Transporte Intermunicipal	Transporte Intermunicipal – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 160,00, ao discente selecionado que residir com sua família na zona rural do município do campus onde estuda e/ou em municípios circunvizinhos, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.
<input type="checkbox"/> Transporte Urbano	Transporte Urbano – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 85,00, ao



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual

	discente selecionado que reside na cidade do campus onde estuda, desde que sua residência esteja a uma distância superior a 2 km do campus, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.
--	--

Local _____ Data: _____ / _____ / _____

(ASSINATURA DO(A) DISCENTE SOLICITANTE)

Protocolo de Solicitação – Edital: _____ / _____

Solicitante: _____ Matrícula: _____

Opções de auxílios:

- Integral
- Moradia
- Transporte Intermunicipal
- Transporte Urbano

Assinatura do Servidor da COAPA
Carimbo

PEDIDO Nº: _____
Data Recebimento: ____/____/____
Horário: _____:_____

AD PLENAM VITAM

ANEXO II DO EDITAL N° 009/2020

BAREMA DO EDITAL DE HABILITAÇÃO DO PRAE

	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Vínculo Empregatício	-
02	População T	-
03	Pessoa com Deficiência sem cotas ou do grupo familiar; Pessoa com doença crônica	05
04	Renda Própria	05
05	Deficiência, Quilombola ou Indígena (Cotas Adicionais); Negros de escola pública (Cota étnico racial)	10
06	Renda <i>Per Capita</i>	25
07	Origem Escolar (Pública)	05
08	Composição Familiar / Faixa Etária	05
09	Distância do grupo familiar	05
10	Negro sem cota de escola pública	05
	TOTAL	65

ITENS CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA SOCIAL

	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Coerência entre documentação apresentada e informações prestadas.	5
02	Grau de vulnerabilidade socioeconômica.	30
	TOTAL	35